



DANTAS & MERGULHÃO

ADVOGADOS

INFORMATIVO SITE SINDITIFES

Função Gratificada – Inconstitucionalidade do Decreto Presidencial nº 9.725/2019.

Prezados senhores,

Em 24 de Março de 2019, o Governo Federal Publicou o Decreto 9715/2019, extinguindo os Cargos em Comissão e Funções de Confiança limitando ainda a concessão e utilização de gratificações aos órgãos federais. A referida legislação, tem causado prejuízos a inúmeros servidores que, em desempenho efetivos de funções, mantiveram as atribuições da mesma, sem a contrapartida da compensação financeira decorrente fato que motivou o protocolo pela Assessoria Jurídica do SINDITIFES/PA da demanda judicial n.º 1004990-25.2019.401.3900, que tramitou junto à 5ª vara da Justiça Federal do Pará, que teve ganho de causa conforme abaixo:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, resolvendo o mérito do feito (artigo 487, I, do CPC), confirmo a tutela de urgência concedida e julgo procedentes os pedidos formulados na inicial para determinar que as demandadas:

1. se abstenham de aplicar o Decreto nº 9.725, de 12/03/2019 (arts. 1º e 3º), no âmbito da Universidade Federal do Pará-UFPA, Universidade Federal Rural da Amazônia-UFRA, Universidade Federal do Oeste do Pará-UFOPA, Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, bem como para obstar os efeitos concretos do referido Decreto, em especial para o fim específico de:
2. que não considerem exonerados e dispensados os ocupantes dos cargos em comissão e funções de confiança descritos no Decreto nº 9.725, de 12/03/2019, relativamente às Universidades referidas nesta ação;
3. que não considerem extintos os cargos em comissão e funções de confiança descritos no Decreto nº 9.725, de 12/03/2019, relativamente às Universidades referidas nesta ação.
4. o pagamento das verbas de FGs eventualmente excluídas dos servidores que tenham portaria de concessão de FGs, devidamente corrigidos, acrescidos de juros de mora a partir da citação, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Condeno as demandadas, solidariamente, ao reembolso das custas processuais adiantadas pela parte autora.

Outrossim, condeno as demandadas ao pagamento de honorários advocatícios, solidariamente, os quais, considerando o valor aleatório atribuído à causa, fixo, com fulcro no artigo 85, §8º, do CPC, em 7 (sete) salários mínimos, a serem corrigidos a partir do ajuizamento da ação (18/09/2019).

1. Intimem-se as partes.
2. Interposto recurso, intime-se a parte contrária para apresentação de contrarrazões, remetendo-se os autos ao TRF da 1ª Região, em caso de interposição de recurso de apelação, ou, mesmo sem recurso, em razão de reexame necessário (artigo 496, I, do CPC).

(DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE)

A decisão acima transitou em julgado- não cabendo mais recurso- razão pela qual, convocamos os associados do SINDITIFES, que tiveram suas Fgs suspensas pelo Decreto 9.725/2019 anulado, entrar com as consequentes de cumprimento, encaminhando à assessoria jurídica através do E-mail: dantasroberta@yahoo.com.br, os seguintes documentos completos em PDF:

- 1- Cópia de Identidade, CPF, Comprovante de Residência, atuais.
- 2- Procuração- modelo anexo, devidamente preenchida e assinada.
- 3- Cópia da Portaria que concedeu a FG, e contracheques de janeiro de 2019, até data atual

Belém, 08 de setembro de 2021



DANTAS & MERGULHÃO

ADVOGADOS

Atenciosamente,

ROBERTA DANTAS

Advogada OAB/PA 11013

ROBERTA DANTAS DE SOUSA

OAB/PA 11013.